



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Gente Pequena		
EMENTA: Recredencia a Escola Gente Pequena, nesta capital, e autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU N° 04360571-0	PARECER: 0997/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Juliana Crispim de Lima, Pedagoga com especialização em gestão escolar, registro nº 412, diretora da Escola Gente Pequena, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Manoel Jesuíno, 653, Varjota, nesta capital, CEP: 60.175-270, esta credenciada pelo Parecer nº 1089/2002, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 35.003.797/0001-65, mediante processo nº 04360571-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Márcia Kely Silva Crispim, legalmente habilitada, com Registro nº 3965/1993, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de cem por cento de professores habilitados na forma da Lei.

Pelas fotografias anexas ao processo, a instituição reúne condições razoáveis para o funcionamento.

Consta, ainda, do processo, a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais, no entanto, o regimento escolar não satisfaz as normas deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0997/2005

III – VOTO DO RELATOR

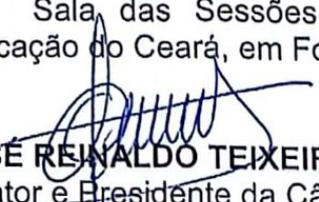
Face ao exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da Escola Gente Pequena, nesta capital, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo reconhecimento, a instituição apresente a este Conselho fotografias das melhorias realizadas no prédio e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC